



## ATO ADMINISTRATIVO N. 008/2026

### REGULAMENTO INTERNO PARA COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DEFINIÇÃO DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

Dispõe sobre normas para compras, contratações, credenciamentos e definição de alçadas administrativas no âmbito da Associação Beneficente de Maracaju – Hospital Soriano Corrêa da Silva.

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**, doravante designada simplesmente **ABM**, associação civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 27 de julho de 1947, com sede social e foro na Rua Dracena, nº. 61, Centro, no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.150-031, sendo sua duração por prazo indeterminado, para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social (data de 16/10/2024) e demais documentos da entidade, como mantenedora do Hospital Soriano Corrêa da Silva, estabelece as normas para compras, contratações, credenciamentos e definição de alçadas administrativas no âmbito da ABM:

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno estabelece normas internas para:

- I. Aquisição de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e bens em geral;
- II. Contratação de serviços administrativos, operacionais, técnicos e especializados;
- III. Contratação e credenciamento de serviços médicos;
- IV. Definição das competências e níveis de alçada administrativa.



**Art. 2º.** Os processos de compra e contratação observarão a Lei nº 13.019/2014 e/ou as obrigações decorrentes do título de CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social — Lei nº 12.101/2010), assim como os princípios constitucionais, aplicáveis à administração pública a seguir listados:

- I. Legalidade;
- II. Economicidade;
- III. Transparência;
- IV. Eficiência;
- V. Moralidade;
- VI. Rastreabilidade documental;
- VII. Interesse institucional.

## **CAPÍTULO II - DAS ALÇADAS ADMINISTRATIVAS:**

**Art. 3º.** Compete às Chefias e Coordenações:

- I. Solicitar e justificar a aquisição de insumos e contratação de serviços necessários ao funcionamento da área;
- II. Validar recebimento de materiais e serviços.

**Art. 4º.** Compete às Gerências:

- I. Autorizar a **aquisição de insumos hospitalares e despesas rotineiras** dos setores sob sua responsabilidade até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – **exceto equipamentos e mobiliários**;
- II. Solicitar contratação de serviços necessários ao funcionamento da área;
- III. Validar recebimento de materiais e serviços.

**Parágrafo Único** - As despesas acima do limite acima deverão ser encaminhadas à Superintendência para aprovação.

**Art. 5º.** Compete à Superintendência:

- I. Aprovar compras e contratações até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



- II. Autorizar contratações emergenciais, ainda que não solicitados pelas alçadas inferiores, até o limite estabelecido no 'Item I' acima;
- III. Aprovar contratos operacionais e assistenciais;
- IV. Supervisionar os processos administrativos e financeiros.

**Parágrafo Único** - Contratações estratégicas ou acima da alçada estabelecida acima dependerão de aprovação da Presidência.

**Art. 6º.** Compete à Presidência e/ou diretoria:

- I. Aprovar contratos estratégicos;
- II. Deliberar sobre investimentos relevantes;
- III. Aprovar despesas acima da alçada da Superintendência;
- IV. Decidir casos omissos.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:**

**Art. 7º.** As aquisições deverão observar, preferencialmente:

- I. Mínimo de 03 (três) cotações;
- II. Análise de preço, qualidade e prazo;
- III. Disponibilidade orçamentária;
- IV. Registro documental do processo.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo impossibilidade na obtenção de 03 (três) cotações, o fato deverá ser formalmente justificado.

**Parágrafo Segundo** – As cotações poderão ser realizadas inclusive por meios eletrônicos.

**Art. 8º.** As compras emergenciais poderão ocorrer sem o procedimento completo de cotação quando houver risco à continuidade dos serviços hospitalares ou à assistência ao paciente.



**Parágrafo Único** - A contratação emergencial deverá conter justificativa formal e posterior ratificação administrativa.

**Art. 9º.** Toda contratação deverá conter:

- I. Descrição do objeto;
- II. Valor;
- III. Prazo;
- IV. Forma de pagamento;
- V. Documentação fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS MÉDICOS:**

**Art. 10º.** A contratação ou credenciamento de serviços médicos observará:

- I. Necessidade assistencial;
- II. Habilitação profissional;
- III. Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, se pessoa física; e, contrato social, regularidade dos médicos sócios junto ao CRM, e conformidade com as Resoluções do CFM sobre sociedades médicas, se pessoa jurídica médica;
- IV. Análise técnica e financeira.

**Art. 11.** A prestação de serviços médicos no âmbito hospitalar poderá ser realizada mediante as seguintes modalidades assistenciais:

- I. **Plantões presenciais** - serviços médicos prestados de forma contínua e presencial nas dependências da instituição, destinados ao atendimento de urgência, emergência, internações, intercorrências clínicas e suporte assistencial às demais unidades hospitalares, observadas as escalas previamente definidas pela Diretoria Técnica;
- II. **Plantões de sobreaviso** - serviços médicos prestados em regime de disponibilidade à distância, nos quais o profissional permanece apto para

*h.*



comparecimento imediato à instituição sempre que acionado, dentro do tempo de resposta previamente estabelecido, para atendimento de especialidades, procedimentos, avaliações técnicas ou suporte às equipes assistenciais;

- III. **Assistência médica hospitalar** (visitas e acompanhamento) - serviços médicos destinados à avaliação clínica, evolução, prescrição, acompanhamento diário de pacientes internados, emissão de pareceres, discussão de casos, definição terapêutica, alta hospitalar e demais atos inerentes à assistência médica continuada;
- IV. **Realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais** (produção): serviços médicos destinados à execução de procedimentos cirúrgicos eletivos ou de urgência, partos, exames invasivos, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como demais atos médicos vinculados à produção hospitalar e ambulatorial da instituição;
- V. **Atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência** - serviços médicos destinados ao acolhimento, classificação de risco, estabilização clínica, atendimento imediato e condução terapêutica de pacientes em situação de urgência e emergência;
- VI. **Serviços médicos especializados** - prestação de assistência por especialidades médicas específicas, incluindo consultas, pareceres, avaliações técnicas, interconsultas e suporte às linhas de cuidado hospitalares;
- VII. **Coordenação e responsabilidade técnica** - serviços médicos destinados à direção técnica, coordenação de equipes, supervisão assistencial, implementação de protocolos clínicos, controle de qualidade e cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis;
- VIII. **Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico** - atividades médicas relacionadas à realização, interpretação e emissão de laudos de exames diagnósticos, bem como suporte terapêutico especializado;
- IX. **Serviços médicos obstétricos e neonatais** - assistência ao parto, acompanhamento obstétrico, atendimento neonatal e suporte materno-infantil, conforme a complexidade da instituição.

*h.*



**Parágrafo Único** - A contratação dos serviços médicos previstos neste artigo poderá ocorrer por pessoa física ou jurídica, mediante credenciamento, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício (CLT), ou outras modalidades admitidas pela legislação vigente, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade assistencial e interesse institucional.

#### **CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:**

**Art. 12.** Todos os processos deverão possuir documentação mínima que permita identificação:

- I. Do solicitante;
- II. Do aprovador;
- III. Das cotações realizadas;
- IV. Da contratação efetuada;
- V. Do pagamento correspondente.

**Art. 13.** É vedado:

- I. Fracionar despesas;
- II. Contratar sem justificativa;
- III. Realizar pagamento sem comprovação documental;
- IV. Obter vantagem indevida em processos de contratação.

**Parágrafo Único** – Havendo descumprimento as infrações serão apuradas, conforme a legislação trabalhista e/ou civil cabível.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 14.** Para o fim dos objetivos do presente regulamento, a Superintendência e Diretoria poderão desenvolver estratégias, implementar ferramentas, definir

*h.c.*



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU  
**Hospital Soriano Corrêa da Silva**



critérios, para aprimorar a gestão de compras e contratações, garantindo os suprimentos, serviços e profissionais necessários, para melhora nos resultados.

**Art. 15.** Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Maracaju/MS, 18 de maio de 2026.

*Thiago Olegário Caminha*  
**Thiago Olegário Caminha**

**Presidente da Associação Beneficente de Maracaju**

**2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047  
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com  
**Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro**

**REGISTRO PESSOA JURÍDICA**

PROTOCOLO Nº 29624

Data Prot.: 21/06/2026

Registro Nº 666-AV-34

Livro: A - Date Reg.: 21/06/2026

Selo Digital: AMG27449-716-NOR

Consulte em: www.tms.jus.br

JU PELO CODE QR

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Emplumentos  | R\$ 83,83         |
| FUNJECC10%   | R\$ 0,38          |
| FUNJECC6%    | R\$ 4,19          |
| FUNADEP6%    | R\$ 5,03          |
| FUNDEPGE4%   | R\$ 3,36          |
| FEAD-MP10%   | R\$ 0,38          |
| ISSQN        | R\$ 4,19          |
| SELO         | R\$ 1,50          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 114,66</b> |

**Marcelo Vinicius Fernandes Maciel Abadie**  
Escrevente